

“AGROTRATORES COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA”
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELANDIO HELVECIO VITOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12 de julho de 1975, natural da Cidade de Silvania, Estado de Goiás, portador da cédula de Identidade nº 3172656 expedida pelo DGPC/GO, e do CPF (MF) nº 905.222.301-72, residente e domiciliado na Via de Acesso 7 SN, Qd.08, Casa 173, Fazenda São Domingos, Conjunto Residencial Campo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.477-734.

ELSON DIVINO VITOR, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 28 de junho de 1976, natural da Cidade de Silvania, Estado de Goiás, portador da cédula de Identidade nº 3480123 expedida pelo SSP/GO, e do CPF (MF) nº 876.536.801-00, residente e domiciliado na Rua JC32 SN, Qd.60, Lt.15, Jardim Curitiba, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.481-140.

GABRIEL SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, menor, empresário, nascido aos 15 de agosto de 2010, natural da Cidade de Goiania, Estado de Goiás, portador da cédula de Identidade nº 6183363 expedida pelo SSP/GO, e do CPF (MF) nº 052.104.581-99, residente e domiciliado na Via de Acesso 7 SN, Qd.08, Casa 173, Fazenda São Domingos, Conjunto Residencial Campo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.477-734, neste ato sendo representado por sua mãe, **MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 20 de março de 1986, portadora da cédula de Identidade nº 4624920 expedida pelo DGPC/GO, e do CPF (MF) nº 017.787.291-85, residente e domiciliado na Via de Acesso 7 SN, Qd.08, Casa 173, Fazenda São Domingos, Conjunto Residencial Campo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.477-734.

Únicos sócios proprietários da empresa denominada **“AGROTRATORES COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA”**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202193724, situada na Avenida Abel Coimbra, Qd.16, Lt.2, Nº 349 Cidade Jardim, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.425-250, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.375.923/0001-77, resolvem de comum acordo elaborar sua SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª– ALTERAÇÃO NA SEDE

A sede da sociedade está na Rua Jose Dias, Nº 49, Qd.26, Lt.02, Cidade Jardim, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.425-430.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO
À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS,
CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE
REDAÇÃO

CLAUSULA 1ª – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**AGROTRATORES COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA**” seguido da expressão do Nome de Fantasia “**AGROTRATORES**”.

CLAUSULA 2ª – OBJETIVOS

O objetivo social da sociedade é o Comercio a varejo de peças e acessórios novos para maquinas agrícolas

CLAUSULA 3ª – SEDE

A sede da sociedade está situada na Rua Jose Dias, Nº 49, Qd.26, Lt.02, Cidade Jardim, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.425-430.

CLAUSULA 4ª – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País. Ficando assim distribuído entre os sócios:

ELANDIO HELVECIO VITOR, com 16.500 (Dezesseis Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

ELSON DIVINO VITOR, com 17.000 (Dezessete Mil) quotas, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

GABRIEL SANTOS OLIVEIRA FERREIRA, com 16.500 (Dezesseis Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo 1º

As quotas constantes do “caput” desta clausula são integralizadas, em moeda corrente, integralmente pelos sócios.

Parágrafo 2º

Cada quota dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral das Cotistas.

Parágrafo 3º

As cotistas são asseguradas o direito de preferência nas subscrições dos aumentos de Capital. O prazo para exercício do direito de preferência será fixado pela Assembléia Geral dos Cotistas que deliberar sobre o aumento do capital, observado o mínimo de 5 (cinco) dias, contados da data da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º

As quotas da sociedade são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não

poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento das demais sócios, as quais, em condições de igualdade e preço, terão sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que são possuidoras.

Parágrafo 5º

O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre as mesmas, a qualquer título, deverá oferecê-las aos demais sócios, que possui o exercício de preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

Parágrafo 6º

Para fins de segurança os demais sócios, quando às condições de transferência, as operações que envolvam cessão, transferência e/ou alienação de cotas ou direitos deverão ser formalizadas por instrumentos públicos.

Parágrafo 7º

É vedado aos sócios, gravar suas quotas a terceiros estranhos a sociedade.

CLAUSULA 5ª – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo e atendidas as disposições da legislação aplicável, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do Capital Social.

CLAUSULA 6ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052 C.C/2002).

CLAUSULA 7ª – EXERCÍCIO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O exercício social corresponde ao ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e as atividades iniciou-se em 02 de maio de 2005, com prazo indeterminado, sendo que sua extinção dar-se-á por decisão dos sócios. Proceder-se-á de acordo com a Lei.

CLASULA 8ª – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade gerida pelos sócios **ELANDIO HELVECIO VITOR e ELSON DIVINO VITOR**, os quais assinam separadamente pela empresa, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artes. 997 VI; 1.013, 1015, 1064. C.C/2002).

Parágrafo 1º

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa de

concorrências, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Artigo 1.011 § 1º, C.C/2003).

Parágrafo 2º

Os sócios poderão assinar isoladamente quando estiverem representando a sociedade em juízo, especialmente nas demandas judiciais, podendo constituir advogados e prepostos para que defendam seus interesses.

Parágrafo 3º

Todos os sócios deverão assinar, nos casos de venda, cessões e transferências da propriedade de quaisquer dos bens patrimoniais da sociedade.

Parágrafo 4º

Os sócios não podem em quaisquer circunstâncias praticarem atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como prestação de garantia a favor de terceiros, avais, endossos, abonos e, ainda praticarem atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, respondendo o sócio pessoal e particularmente pelo excesso de mandato e configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 5º

É expressamente vedada aos sócios a prestação de avais, endossos, abonos, fianças, mesmo na qualidade de pessoa física, com vínculo social.

Parágrafo 6º

Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás.

Parágrafo 7º

Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, o sócio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, que é fixada de comum acordo, respeitando a legislação vigente, que será levado a débito da Conta Despesas Geral da sociedade.

CLAUSULA 9ª – LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestam contas justificadas de suas administrações, procedendo ao levantamento de um balanço patrimonial, das demonstrações do resultado econômico e são apurados os resultados econômicos, após as deduções previstas em Lei e neste Contrato Social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros e/ou prejuízos são suportados pelos sócios na proporção das quotas do Capital Social a que são possuidores. (Art. 1065, C.C/2002).

CLAUSULA 10ª – RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

O falecimento ou interdição, ou até mesmo a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao (s) sócio (s) remanescente admitir novo(s) sócio(s) para continuidade na forma abaixo: em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do DE CUJOS, poderão optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e seus haveres de acordo com as condições estipuladas a seguir. Se os herdeiros não quiserem continuar na sociedade o sócio remanescente pagará os haveres e as cotas do DE CUJOS, tomando-se por base o último balanço procedido, o pagamento dos herdeiros do sócio falecido ou interdito será efetuado em uma parcela ou parcelado de acordo com as condições financeiras da empresa. Se, ao contrário, os herdeiros quiserem continuar na sociedade, este serão admitidos mediante contrato, desde que aceite e ratifique todas as condições vigentes neste instrumento.

CLAUSULA 11ª – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

Parágrafo 1º

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no art. 1.152 da lei nº. 10.406/02, quando todos os sócios comparecem ou se declaram por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º

A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 4º

As deliberações dos sócios são tomadas de acordo com o Fórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº. 10.406/02.

CLAUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 1071 – Inciso V da Lei 10.406, o Contrato Social pode ser alterado por sócios que representem no mínimo 51% do Capital Social.

CLAUSULA 13ª – DA RETIRADA DE SÓCIO – RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

O sócio que se retirar ou que for excluída da sociedade, os herdeiros do sócio que for excluída por impedimentos diversos, os herdeiros do sócio falecido, responderão pelas obrigações sociais na proporção de sua participação no Capital Social, até dois anos da data de averbação do seu desligamento e/ou afastamento na Junta Comercial.

CLAUSULA 14ª – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM OUTRO TIPO SOCIETÁRIO

A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deve ser aprovada por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

CLAUSULA 15ª – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de liquidação da sociedade por interesse dos sócios, é nomeado um liquidante, o qual administrará a sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios.

CLAUSULA 16ª – DÚVIDA OU PENDÊNCIA

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízos de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

CLAUSULA 17ª – FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para serem resolvidas as dúvidas que se origine do presente contrato de sociedade empresarial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de comum acordo com tudo o que até aqui foi especificado, assinam o presente instrumento, para que surtam os efeitos legais.

Goiânia GO, 30 de agosto de 2023.

ELANDIO HELVECIO VITOR

ELSON DIVINO VITOR

GABRIEL SANTOS OLIVEIRA FERREIRA

Neste Ato Representado por sua Mae

Marília dos Santos Oliveira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROTRATORES COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01778729185	MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA
87653680100	ELSON DIVINO VITOR
90522230172	ELANDIO HELVECIO VITOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 09:56 SOB N° 20232499845.
PROTOCOLO: 232499845 DE 13/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313443275. CNPJ DA SEDE: 07375923000177.
NIRE: 52202193724. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2023.
AGROTRATORES COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br